

INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMAS: ACORDOS COMERCIAIS E
INVESTIMENTO

Brasil promulga acordos para eliminar dupla tributação com Uruguai e de zonas francas com Colômbia

O Governo Federal publicou, no dia 20 de outubro, os Decretos nº 11.742 e nº 11.747 que promulgam acordos com Colômbia e Uruguai, respectivamente. Destacamos abaixo as principais informações:

ACE 72 Brasil – Colômbia

O Decreto nº 11.742 promulga o Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 72 com a República da Colômbia que regula as condições de acesso preferencial para o comércio bilateral de produtos originários de zonas francas e áreas aduaneiras especiais.

Com o protocolo adicional, o Brasil concede o tratamento tarifário preferencial assinalado no Programa de Liberalização Comercial do ACE 72 aos produtos originários de zonas francas e áreas aduaneiras especiais colombianas. O mesmo ocorre na Colômbia, com produtos originários de zonas francas e áreas aduaneiras especiais brasileiras.

Para obter tratamento tarifário preferencial, os produtos devem cumprir com o Regime de Origem estabelecido no ACE 72, além das normas vigentes entre os países.

O decreto entrou em vigor na data de sua publicação, 20 de outubro de 2023.

Mais detalhes sobre o Decreto nº 11.742 estão disponíveis [aqui](#).

Acordo DT Brasil – Uruguai

O Decreto nº 11.747 promulga a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e seu Protocolo, firmados em Brasília, em 7 de junho de 2019.

Com a implementação do Acordo de Dupla Tributação (ADT), será estipulado que, caso um residente de qualquer um dos dois países envolvidos receba rendimentos ou possua capital passível de tributação no outro país, conforme as disposições do acordo, o país de residência será responsável por permitir a dedução do imposto de renda. Esta dedução será equivalente ao imposto sobre os rendimentos recebidos do outro país.

O acordo será aplicável tanto ao imposto de renda quanto à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). No caso do Uruguai, a medida abrangerá o imposto sobre a renda de atividades econômicas, o imposto sobre a renda de pessoas físicas, o imposto sobre a renda de não residentes, o imposto de assistência à seguridade social e o imposto sobre o patrimônio.

O ADT mantém disposições tradicionais que têm como objetivo principal preservar o poder de tributação na fonte pagadora dos rendimentos originários do país. O acordo também estabelece limites à tributação na fonte de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos e de assistência técnica. O ADT inova em relação aos ADTs em vigor incluindo um dispositivo que define, de forma clara e discriminada dos demais rendimentos, os serviços técnicos.

Além disso, o ADT aborda a troca de informações entre as administrações tributárias dos países envolvidos, seguindo padrões internacionalmente aceitos para combater a evasão fiscal.

Mais detalhes sobre o Decreto nº 11.747 estão disponíveis [aqui](#).



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spíndola | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Afonso Lopes, Iara Ferreira Braga e Marcus Silva | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

